

Imprecatórios

Q - Quem estabelecido ou não, exercer mais de uma atividade para a qual haja tributação no presente Código, fica sujeito ao pagamento devido por cada uma.

Lei N. 19

O Prefeito Municipal de Itapemirim, usando de atribuição que lhe confere o art. 51 - m. III - da Lei n. 65, de 30 de Dezembro de 1947, manda que tenha execução a seguinte lei da Câmara Municipal:

Art. 1º - Imposto relativo a fornecedor de docomentos de que trata a lei municipal n. 16, de 2 de Fevereiro de 1937, enquanto não entrar em vigor o novo Código Tributário do Município, poderá ser cobrado por unidade, na base de Cr\$ 1,00 por documento nos embarcadores ou pontos de saída.

§ Único É facultado aos fornecedores o pagamento da contribuição fixa, se assim o preferirem estes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor 15 dias depois de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se
Itapemirim, 6 de Setembro de 1948.


Prefeito Municipal

Lei N. 20

O Prefeito Municipal de Itapemirim, usando de atribuição que lhe confere o art. 51 - m. III - da Lei n. 65, de 30 de Dezembro de 1947, manda que tenha execução a seguinte lei da Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, até 30 de Setembro, com a dispensa das respectivas multas de mora, os impostos e taxas municipais referentes ao 1º e 2º semestres do corrente exercício.

§ Único Em caso de necessidade, poderá o prazo acima ser prorrogado por mais 30 dias.

[Handwritten signature]

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se
Itapemirim, 6 de Setembro de 1948.

[Handwritten signature]

Prefeito Municipal

Lei n. 21

O Prefeito Municipal de Itapemirim, usando de atribuição que lhe confere o art. 51 - m. III - da Lei n. 65, de 30 de Dezembro de 1947, manda que tenha execução a seguinte lei da Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica criada a taxa de 1% sobre o valor comprovado do produto que tiver procedência deste Município e oriundo da sua indústria, lavoura e pecuária.

Os únicos não estão sujeitos ao pagamento da taxa os produtos que se fizerem acompanhar da respectiva Nota de Venda expedida por estabelecimento comercial, industrial ou similar.

Art. 2º - A taxa a que se refere esta lei será aplicada, especialmente, em construção, conservação e melhoramento das vias de transportes terrestres do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.
Itapemirim, 27 de Setembro de 1948.

[Handwritten signature]

Prefeito Municipal

Lei n. 22

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A atual rua Nestor Gomes passará doravante a denominar-se Miguel Sad, em Barra do Itapemirim, nesta cidade.